

**Município de Água Doce**  
**Poder Executivo**  
**Parecer – Assessoria Jurídica**

Parecer Jurídico: Recurso interposto sobre a decisão que desclassificou a empresa Nitrosemem do Pregão Presencial nº 09/2016 – aquisição de nitrogênio líquido para atendimento aos produtores rurais de Água Doce, através da Secretaria de Agricultura.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre a Impugnação interposta pela Nitrosemem Produtos Agropecuários Ltda a qual alega que o Edital prevê que o fornecimento deve se dar a cada 28 dias o qual vai contra a prática atual do Município e resulta em gasto excessivo do dinheiro público e sobretudo direciona o resultado da licitação.

Porém entendo que a discussão sobre o quesitos do Edital são possíveis dentro do prazo de publicação do edital e não como matéria de recurso administrativo depois do julgamento das propostas ou desclassificação dos concorrentes. Essa motivação deveria ser esclarecida em momento oportuno e não neste ato.

Vale salientar que o edital faz lei entre as partes, o prazo para impugnação do edital já precluiu não sendo mais possível discutir as condições estabelecidas no edital.

Não pode a recorrente agora por esquecimento, ou por mero descuido querer argumentar fato do qual não existe mais possibilidade. Se estava estabelecido no edital e este não foi questionado/impugnado deve ser cumprido sob pena de ser inabilitada.

Diante do exposto opinio pelo Indeferimento do Recurso uma vez que agiu corretamente o pregoeiro quando desclassificou a empresa que não cumpria os requisitos do edital.

Este é o parecer.

Joaçaba, 16 de fevereiro de 2016.

Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419